



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº IND 12443 /2017 2017**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em 26/10/17  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento das solicitações dos moradores das Quadras 02, 04, 06, 08, 09, 11, 13,15, 17, do Setor Sul e 32, 34,36 do Setor Leste, moradores da Zona Rural de Ponte Alta e Engenho das Lajes, de ampliação do Quantitativo de médicos no Centro de Saúde Nº 01 localizado na Área Especial - Entre Quadras 6/12 – Setor Sul, na Região Administrativa do Gama –II.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento das solicitações dos moradores das Quadras 02, 04, 06, 08, 09, 11, 13,15, 17, do Setor Sul e 32, 34,36 do Setor Leste, moradores da Zona Rural de Ponte Alta e Engenho das Lajes, de ampliação do Quantitativo de médicos no Centro de Saúde Nº 01 localizado na Área Especial - Entre Quadras 6/12 – Setor Sul, na Região Administrativa do Gama –II.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12443 / 2017  
Folha Nº 01 E.J.

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores das Quadras 02, 04, 06, 08, 09, 11, 13,15, 17, do Setor Sul e 32, 34,36 do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Setor Leste, moradores da Zona Rural de Ponte Alta e Engenho das Lajes da Região Administrativa do Gama –II, que demandam por melhorias na qualidade de vida dos moradores daquela região, principalmente no que se refere à saúde.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

A saúde é um serviço básico essencial, que merece atenção primária no rol de obrigações do Poder Público. O atendimento médico prestado pelos Postos de Saúde, UPAs e Hospital é de extrema importância para garantir o acesso de todos os cidadãos à assistência médica.

O atendimento médico de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que sejam asseguradas as condições necessárias de uma vida digna.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Quadras 02, 04, 06, 08, 09, 11, 13,15, 17, do Setor Sul e 32, 34,36 do Setor Leste, moradores da Zona Rural de Ponte Alta e Engenho das Lajes na Região Administrativa do Gama – II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12493/2017  
Folha Nº 02 E.J.




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília, 27 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
TVD Nº 12443/2017  
Folha Nº 03 E.J.